

**EMENDA N<sup>º</sup> - CCJ**  
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se os §§ 4.<sup>º</sup> e 5<sup>º</sup> ao art. 192 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021:

“Art. 192.....

.....

**§ 4º O § 9º do art. 14 da Constituição Federal não é autoaplicável.**

§ 5º Considera-se como causas de inelegibilidades somente as expressamente previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, garantindo o princípio da legalidade e a interpretação restritiva das normas que limitam direitos políticos. (NR)

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do § 4º ao artigo 192 do presente projeto de lei, visa assegurar a segurança jurídica e a observância ao princípio da legalidade estrita no processo eleitoral, impedindo interpretações subjetivas ou expansivas quanto às causas de inelegibilidade.

Ao reconhecer que o § 9º do art. 14 da Constituição Federal não é autoaplicável, reafirma-se que somente as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64/1990 podem restringir a capacidade eleitoral passiva, evitando decisões arbitrárias que comprometam o direito fundamental de candidatura.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4634164531>

Sala da comissão, 27 de março de 2025.

**Senador Flávio Bolsonaro  
(PL - RJ)**